

CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA – EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Vitorino, 298, Loja A, Centro, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **ENIO KLYMUS**, brasileiro, RG nº 1004946511, CPF nº 088.078.330-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2015 e Ata de Registro de Preços nº 13/2015; Processo Administrativo nº 1396/15, de 22/06/15; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Odontológico para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material Odontológico para uso nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, de acordo com o Termo de Homologação constante do Processo de Licitação e especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANTIDA DE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
38	ESPELHO ODONTOLÓGICO ESTERILIZÁVEL EM CALOR SECO E ÚMIDO SEM ALTERAR QUALIDADE Nº 05	UN	PHARMAINOX	100,00	2,00	R\$ 200,00
37	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON, MACIAS, PONTAS ARREDONDADAS E POLIDAS	UN	FLOPPY MEDFIO	12.000,00	0,66	R\$ 7.920,00
95	PONTA DIAMANTADA 3195G	UN	FAVA	50,00	2,00	R\$ 100,00
120	SUGADOR DESCARTÁVEL PACOTE	PCT	MAXCLEAN	500,00	3,00	R\$ 1.500,00
93	PONTA DIAMANTADA 3168G	UN	FAVA	50,00	2,00	R\$ 100,00
127	PONTA DIAMANTADA 2195F	UN	FAVA	20,00	2,00	R\$ 40,00

29	PONTA SHOFU ESFÉRICA FG 4704	UN	DEDECO	5,00	7,17	R\$ 35,85
2	AGULHAS GENGIVAIAS CURTAS 21 X 0,3 -30G C/10	CX	INJEX	20,00	21,15	R\$ 423,00
26	CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL TIPO II (PÓ E LÍQUIDO)	KIT	INTERIM BIODINÂMICA	15,00	55,00	R\$ 825,00
22	CARIOSTÁTICO 12% C/10ML	FR	SOUZA	10,00	14,00	R\$ 140,00
23	CARIOSTÁTICO 30% C/10ML	FR	SOUZA	10,00	17,35	R\$ 173,50
18	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	UN	PHARMAINOX	50,00	4,99	R\$ 249,50
40	EXTIRPA NERVO	UN	MEDIN	20,00	2,90	R\$ 58,00
30	CUNHAS REFLEXIVAS C/100	CX	TDV	15,00	21,50	R\$ 322,50
50	GORRO DESCARTÁVEL C/ ELASTICO C/10	PCT	EMBRAMAC	20,00	4,90	R\$ 98,00
108	RESINA MICRO/HÍBRIDA C1E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ANTERIORES E POSTERIORES	UN	FILL MAGIC	20,00	17,90	R\$ 358,00
110	RESINA MICRO/HÍBRIDA C3E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ANTERIORES E POSTERIORES	UN	VIGODENT	20,00	17,90	R\$ 358,00
118	SOLUÇÃO DAKIN - HIPOCLORITO DE SÓDIO À 0,5%, 1000ML	L	SOUZA	7,00	10,00	R\$ 70,00
						R\$ 12.971,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.971,35** (doze mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar retroativamente de 01/01/2016 até 24/09/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Rubricas Orçamentárias: 16.02.10.303.0301.2.382.3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 26/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 11 de janeiro de 2016.



FUMSSAR
CONTRATANTE

Dentária Distr. Hosp. Porto Alegre
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF n.º:

02) _____
Nome:
CPF n.º:

